

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento de tampas para caixas de visita, grelhas sumidouras,
canais, canaletas em betão polímero e afins

(CP003720)

44316300-1 Grelhas

DEZEMBRO DE 2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal a aquisição, **pelos seguintes lotes**, dos bens discriminados no anexo I a este caderno de encargos, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com as condições técnicas descritas no caderno de encargos:
Lote 1: Tampas;
Lote 2: Grelhas;
Lote 3: Canais e,
Lote 4: Canaletes.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.
3. A entidade adjudicante reserva-se ainda o direito de adquirir tipos de tampas, grelhas, canais e canaletes, em cada lote respetivo, com características diferentes das previstas na Parte II deste caderno de encargos, até ao limite de 10% do preço contratual.
4. Na situação prevista no número anterior, os bens em causa serão fornecidos por um preço inferior em 10% ao constante da tabela de referência (entendendo-se por tal, os preços praticados pelo adjudicatário e que constam da sua “Tabela de Preços”).

ENTENDENDO-SE .

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigorará pelo prazo de 24 meses ou até o fornecimento atingir, relativamente a cada um dos Lotes, o respetivo preço contratual, acrescido do valor do IVA à taxa legal, consoante a situação que se verifique primeiro.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato do sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o valor do fornecimento não atingir, relativamente a cada Lote o respetivo preço contratual, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, o contrato será renovado por um período de 12 meses.
4. Na situação prevista no número anterior, o valor total do fornecimento relativamente a cada Lote, nunca poderá ultrapassar o respetivo preço contratual estipulado no n.º 1 da cláusula 4.ª.
5. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preços base unitários

1. No âmbito do presente concurso público, os preços base unitários que a entidade adjudicante admite pagar, pelos bens previstos em cada Lote, são os discriminados no **anexo I** a este caderno de encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve entender-se que os preços base unitários fixados no **anexo I** ao caderno de encargos constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes, significando, assim, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada bem constante do referido anexo.
3. Aos montantes referidos na presente cláusula, acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço contratual total do procedimento é € 100.000,00 (cem mil euros), sendo que, pela execução das prestações objeto do contrato, relativamente a cada um dos Lotes, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada em cada Lote, até perfazerem o respetivo preço contratual estipulado nos seguintes termos:

Lote 1 TAMPAS: € 30.000,00 (trinta mil euros);

Lote 2 GRELHAS: € 15.000,00 (quinze mil euros);

Lote 3 CANAIS: € 20.000,00 (vinte mil euros) e,

Lote 4 CANALETES: € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros).

2. Aos montantes referidos na presente cláusula, acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
3. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Caso o fornecimento dos vários bens previstos e objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e delas deve constar a identificação das **guias de transporte** correspondente, bem como, o número de processo indicado no contrato “CP003720”, o respetivo **Lote** e o **número da nota de encomenda**.
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 7.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo 8 dias a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante.
2. Os bens serão entregues pelo adjudicatário no local do concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante.
3. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades e dos bens pretendidos, objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico, com a menção do número do procedimento e do Lote a que se reporta.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenha sido expressamente encomendado, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se inilidivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.

3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 10.^a

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expreso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 9.^a.

Cláusula 11.^a

Transporte dos bens

1. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade do adjudicatário.
2. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.

CAPÍTULO III

Da conformidade e garantia dos bens

Cláusula 12.^a

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.
2. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as

características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 13.^a

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do caderno de encargos, nomeadamente do respetivo **anexo I**.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 14.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da respetiva proposta, o qual não poderá ser inferior a 24 meses, o qual se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a. O fornecimento de quaisquer bens em falta;
 - b. A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a entrega de bens que os substituam;
 - d. A deslocação ao local de entrega.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.

9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita a respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de € 100,00 (cem euros) por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.

5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do Direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do Direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 17.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 19.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 20.^a

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual, o mesmo começa a correr.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 28.ª

Característica dos bens

1. Os bens a fornecer deverão respeitar as características técnicas definidas no **anexo I** ao caderno de encargos.
2. Os bens a adquirir deverão respeitar a respetiva legislação aplicável.

ANEXO I
PREÇOS BASE UNITÁRIOS

	ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
LOTE I	TAMPAS	
1.	Tampas quadradas/retangulares	
1.1	Tampa rebaixada ferro fundido, classe B125, abertura útil 337 x 337 (mm) e altura 55 (mm).	30,78
1.2	Tampa rebaixada ferro fundido, classe B125, abertura útil 400 x 400 (mm) e altura 55 (mm).	37,25
1.3	Tampa rebaixada ferro fundido, classe B125, abertura útil 500 x 500 (mm) e altura 51 (mm).	54,91
1.4	Tampa rebaixada ferro fundido, classe B125, abertura útil 600 x 600 (mm) e altura 51 (mm).	110,91
1.5	Tampa rasa ferro fundido, classe B125, abertura útil 300x300 (mm) e altura 35 (mm).	14,48
1.6	Tampa rasa ferro fundido, classe B125, abertura útil 400x400 (mm) e altura 35 (mm).	24,30
1.7	Tampa rasa ferro fundido, classe B125, abertura útil 500x500 (mm) e altura 35 (mm).	37,45
1.8	Tampa rasa ferro fundido, classe B125, abertura útil 600x600 (mm) e altura 35 (mm).	66,03
1.9	Tampa rasa ferro fundido, classe B125, abertura útil 700x700 (mm) e altura 45 (mm).	76,75
1.10	Tampa rasa ferro fundido, classe C250, abertura útil 300 x 300 (mm) e altura 45 (mm).	26,15
1.11	Tampa rasa ferro fundido, classe C250, abertura útil 400 x 400 (mm) e altura 45 (mm).	40,89
1.12	Tampa rasa ferro fundido, classe C250, abertura útil 500 x 500 (mm) e altura 50 (mm).	61,34
1.13	Tampa rasa ferro fundido, classe D400, abertura útil 400 x 400 (mm) e altura 75 (mm).	61,25
1.14	Tampa rasa ferro fundido, classe D400, abertura útil 500 x 500 (mm) e altura 75 (mm).	76,30
1.15	Tampa rasa ferro fundido, classe D400, abertura útil 600 x 600 (mm) e altura 100 (mm).	111,40
1.16	Tampa rasa ferro fundido, classe D400, abertura útil 700 x 700 (mm) e altura 100 (mm).	149,75

1.17	Tampa rasa ferro fundido, classe D400, abertura útil 800 x 800 (mm) e altura 100 (mm).	188,80
1.18	Tampa rasa ferro fundido, classe D400, abertura útil 900 x 900 (mm) e altura 100 (mm).	263,08
1.19	Tampa rasa ferro fundido, classe D400, abertura útil 1000 x 1000 (mm) e altura 100 (mm).	356,75
1.20	Tampa rasa aço galvanizado, classe A15, abertura útil 310 x 310 (mm) e altura 25 (mm).	14,52
1.21	Tampa rasa aço galvanizado, classe A15, abertura útil 410 x 410 (mm) e altura 25 (mm).	18,10
1.22	Tampa rasa aço galvanizado, classe A15, abertura útil 510 x 510 (mm) e altura 25 (mm).	23,58
1.23	Tampa rebaixada aço galvanizado 65 mm, classe A15, abertura útil 310 x 310 (mm) e altura 73 (mm).	13,39
1.24	Tampa rebaixada aço galvanizado 65 mm, classe A15, abertura útil 410 x 410 (mm) e altura 73 (mm).	17,00
1.25	Tampa rebaixada aço galvanizado 65 mm, classe A15, abertura útil 510 x 510 (mm) e altura 73 (mm).	20,60
1.26	Tampa rebaixada aço galvanizado 65 mm, classe A15, abertura útil 610 x 610 (mm) e altura 73 (mm).	30,90
1.27	Tampa rebaixada aço galvanizado 65 mm, classe A15, abertura útil 710 x 710 (mm) e altura 73 (mm).	37,08
1.28	Tampa rebaixada com aba, aço galvanizado 65 mm, classe A15, abertura útil 310 x 310 (mm) e altura 73 (mm).	14,42
1.29	Tampa rebaixada com aba, aço galvanizado 65 mm, classe A15, abertura útil 410 x 410 (mm) e altura 73 (mm).	18,03
1.30	Tampa rebaixada com aba, aço galvanizado 65 mm, classe A15, abertura útil 510 x 510 (mm) e altura 73 (mm).	21,63
1.31	Tampa rebaixada com vedação hidráulica, aço inox 25 mm, classe A15, abertura útil 305 x 305 (mm) e altura 40 (mm).	63,60
1.32	Tampa rebaixada com vedação hidráulica, aço inox 25 mm, classe A15, abertura útil 405 x 405 (mm) e altura 40 (mm).	83,48
1.33	Tampa rebaixada com vedação hidráulica, aço inox 25 mm, classe A15, abertura útil 505 x 505 (mm) e altura 40 (mm).	103,35
1.34	Tampa rebaixada com vedação hidráulica, aço inox 25 mm, classe A15, abertura útil 605 x 605 (mm) e altura 40 (mm).	143,10
1.35	Tampa rebaixada com vedação hidráulica, aço inox 25 mm, classe A15, abertura útil 705 x 705 (mm) e altura 40 (mm).	166,95
1.36	Tampa rebaixada com vedação hidráulica, aço inox 65 mm, classe B125, abertura útil 310 x 310 (mm) e altura 73 (mm).	80,00
1.37	Tampa rebaixada com vedação hidráulica, aço inox 65 mm, classe B125, abertura útil 410 x 410 (mm) e altura 73 (mm).	103,35
1.38	Tampa rebaixada com vedação hidráulica, aço inox 65 mm, classe B125, abertura útil 510 x 510 (mm) e altura 73 (mm).	127,20
1.39	Tampa rebaixada com vedação hidráulica, aço inox 65 mm, classe A15, abertura útil 610 x 610 (mm) e altura 73 (mm).	166,95

1.40	Tampa rebaixada com vedação hidráulica, aço inox 65 mm, classe A15, abertura útil 710 x 710 (mm) e altura 73 (mm).	194,78
1.41	Tampa rebaixada estanque aço inox, classe B125, abertura útil 310 x 310 (mm) e altura 73 (mm).	160,00
1.42	Tampa rebaixada estanque aço inox, classe B125, abertura útil 410 x 410 (mm) e altura 73 (mm).	206,90
1.43	Tampa rebaixada estanque aço inox, classe B125, abertura útil 510 x 510 (mm) e altura 73 (mm).	267,30
1.44	Tampa rasa estanque aço inox, classe A15, abertura útil 310 x 310 (mm) e altura 73 (mm).	160,00
1.45	Tampa rasa estanque aço inox, classe A15, abertura útil 410 x 410 (mm) e altura 73 (mm).	190,40
1.46	Tampa rasa estanque aço inox, classe A15, abertura útil 510 x 510 (mm) e altura 73 (mm).	256,20
1.47	Tampa NR B125 rebaixada 727 x 874 c/ abertura útil 600 x 750 e altura 60	132,30
1.48	Tampa NR B125 rebaixada 1324 x 874 c/ abertura útil 1200x750 e altura 60	226,80
1.49	Tampa NR B125 rebaixada 1624 x 874 c/ abertura útil 1500x750 e altura 60	289,80
1.50	Tampa NR D400 724x914 c/ abertura útil 600x750 e altura 130	186,19
1.51	Tampa NR D400 1324x914 c/ abertura útil 1200x750 e altura 130	380,16
1.52	Tampa NR D400 1660x914 c/ abertura útil 1500x750 e altura 130	407,70
1.53	Tampa NR2 D400 articulada 1350 x 910 c/ abertura útil 1200 x 750 e altura 100	387,18
1.54	Tampa NR1 rectangular xadrez à face B125 830 x 680 c/ abertura útil 750 x 600 e altura 40	113,10
1.55	Tampa NR2 rectangular xadrez à face B125 1280 x 830 c/ abertura útil 1200 x 750 e altura 40	196,40
1.56	Tampa NR3 rectangular xadrez à face B125 1580 x 830 c/ abertura útil 1500 x 750 e altura 40	248,20
1.57	Tampa Xadrez rasa à face A15 300 x 300 c/ abertura útil 200 x 200 e altura 25	13,58
1.58	Tampa Xadrez rasa à face A15 400 x 400 c/ abertura útil 300 x 300 e altura 25	18,80
1.59	Tampa Xadrez rasa à face A15 500 x 500 c/ abertura útil 400 x 400 e altura 25	18,65
1.60	Tampa Xadrez rasa à face A15 600 x 600 c/ abertura útil 500 x 500 e altura 25	24,55
1.61	Tampa Xadrez rasa à face A15 700 x 700 c/ abertura útil 600 x 600 e altura 25	35,43
1.62	Tampa Xadrez rasa à face A15 800 x 800 c/ abertura útil 700 x 700 e altura 25	86,22
1.63	Tampa Xadrez rasa à face A15 900 x 900 c/ abertura útil 800 x 800 e altura 25	90,85
1.64	Tampa xadrez rebaixada 90mm 400 x 400 c/ abertura útil 310 x 310 e altura 98	29,07

1.65	Tampa xadrez rebaixada 90mm 500 x 500 c/ abertura útil 410 x 410 e altura 98	36,72
1.66	Tampa xadrez rebaixada 90mm 600 x 600 c/ abertura útil 510 x 510 e altura 98	44,37
2.	Tampas Redondas	
2.1	Tampa redonda ferro fundido, classe B125, abertura útil 550 (mm) e altura 45 (mm).	59,57
2.2	Tampa redonda ferro fundido, classe B125, abertura útil 590 (mm) e altura 40 (mm).	64,60
2.4	Tampa redonda ferro fundido, classe C250, abertura útil 550 (mm) e altura 45 (mm).	75,27
2.5	Tampa redonda ferro fundido, classe D400, abertura útil 600 (mm) e altura 75 (mm).	83,40
2.6	Tampa redonda tipo FS Ultra ou equivalente, classe D400/530 para saneamento.	60,59
2.7	Tampa redonda tipo FS Ultra ou equivalente, classe D400/550.	67,77

	ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
LOTE II	GRELHAS	
1.	Grelhas Sumidouras	
1.1	Grelha sumidoura quadrada, ferro fundido, classe C250, abertura útil 300 x 300 (mm) e altura 35/60 (mm).	29,93
1.2	Grelha sumidoura quadrada, ferro fundido, classe C250, abertura útil 400 x 400 (mm) e altura 35/60 (mm).	49,88
1.3	Grelha sumidoura anti-roubo, ferro fundido, classe C250, abertura útil 535 x 305 (mm) e altura 40 (mm).	32,59
1.4	Grelha sumidoura anti-roubo, ferro fundido, classe C250, abertura útil 565 x 215 (mm) e altura 40 (mm).	27,44
1.5	Grelha sumidoura anti-roubo, ferro fundido, classe C250, abertura útil 655 x 350 (mm) e altura 55 (mm).	43,30
1.6	Grelha redonda, ferro fundido, classe D400, abertura útil 600 (mm) e altura 100 (mm).	96,34
1.7	Grelha sumidoura anti-roubo, ferro fundido, classe D400, abertura útil 535 x 305 (mm) e altura 40 (mm).	45,22
1.8	Grelha sumidoura anti-roubo, ferro fundido, classe D400, abertura útil 655 x 350 (mm) e altura 45 (mm).	66,85
1.9	Grelha sumidoura anti-roubo com aro, ferro fundido, classe D400, abertura útil 550 x 315 (mm) e altura 80 (mm).	42,08

	ARTIGO	PREÇO
--	--------	-------

		BASE UNITÁRIO (€)
LOTE III	CANAIS	
1.	Canais	
1.1	Canal galvanizado, classe A15, 1000 x 100 x 100 (mm).	5,22
1.2	Canal galvanizado, classe A15, 1000 x 150 x 120 (mm).	5,76
1.3	Canal galvanizado, classe A15, 1000 x 200 x 140 (mm).	6,48
1.4	Canal galvanizado, classe A15, 1000 x 250 x 140 (mm).	7,74
	Conjunto canal+grelha	
2.	Canal V100	
2.1	Canal Tipo Aco MD100 B. Galv. h=15 ref. 23000 D400 c/ 2 Grelha FF B125 Passarela Ref. 12676 ou equivalente	42,58
2.2	Canal Tipo Aco V100 B. Galv. h=17.5 ref. 1012306 c/ 2 Grelha FF B125 Passarela Ref. 12676 ou equivalente	47,52
2.3	Canal Tipo Aco MD100 B. Galv. h=20 ref. 1012350 c/ 2 Grelha FF B125 Passarela Ref. 12676 ou equivalente	46,95
2.4	Canal Tipo Aco MD100 B. Galv. h=25 ref. 1012370 c/ 2 Grelha FF B125 Passarela Ref. 12676 ou equivalente	51,10
2.5	Canal Tipo Aco MD100 B. Galv. h=15 ref. 23000 D400 c/ 2 Grelha FF C250 Passarela Ref. 12676 ou equivalente	42,96
2.6	Canal Tipo Aco V100 B. Galv. h=17.5 ref. 1012306 c/ 2 Grelha FF C250 Passarela Ref. 12676 ou equivalente	47,79
2.7	Canal Tipo Aco MD100 B. Galv. h=20 ref. 1012350 c/ 2 Grelha FF C250 Passarela Ref. 12676 ou equivalente	47,21
2.8	Canal Tipo Aco MD100 B. Galv. h=25 ref. 1012370 c/ 2 Grelha FF C250 Passarela Ref. 12676 ou equivalente	51,36
2.9	Canal Tipo Aco MD100 B. Galv. h=15 ref. 23000 c/ 2 Grelha FF D400 Passarela D400 ou equivalente	57,07
2.10	Canal Tipo Aco V100 B. Galv. h=17.5 ref. 1012306 c/ 2 Grelha FF D400 Passarela D400 ou equivalente	62,01
2.11	Canal Tipo Aco MD100 B. Galv. h=20 ref. 1012350 c/ 2 Grelha FF D400 Passarela D400 ou equivalente	61,43
2.12	Canal Tipo Aco MD100 B. Galv. h=25 ref. 1012370 c/ 2 Grelha FF D400 Passarela D400 ou equivalente	65,58
3.	Grelha de cobertura V100	
3.1	Grelha passarela de cobertura para canal e sumidouro V100, classe A15, 100 x 12,3 (cm), aço galvanizado.	7,72
3.2	Grelha passarela de cobertura para canal e sumidouro V100, classe A15, 100 x 12,3 (cm), aço inoxidável.	22,51
3.3	Grelha perfurada de cobertura para canal e sumidouro V100, classe A15, 100 x 12,3 (cm), aço galvanizado.	22,17
3.4	Grelha perfurada de cobertura para canal e sumidouro V100, classe A15, 100 x 12,3 (cm), aço inoxidável.	45,40
3.5	Grelha entramada de cobertura para canal e sumidouro V100, classe B125, 100 x 12,3 (cm), aço galvanizado.	37,54

3.6	Grelha entramada de cobertura para canal e sumidouro V100, classe B125, 100 x 12,3 (cm), aço inoxidável.	35,26
3.7	Grelha passarela de cobertura para canal e sumidouro V100, classe B125, 50 x 12,3 (cm), ferro fundido.	9,87
3.8	Grelha passarela de cobertura para canal e sumidouro V100, classe C250, 50 x 12,3 (cm), ferro fundido.	10,00
3.9	Grelha fundição entramada de cobertura para canal e sumidouro V100, classe C250, 50 x 12,3 (cm), ferro fundido.	17,76
3.10	Grelha passarela de cobertura para canal e sumidouro V100, classe C250, 100 x 12,3 (cm), aço galvanizado.	27,54
3.11	Grelha passarela de cobertura para canal e sumidouro V100, classe C250, 100 x 12,3 (cm), aço inoxidável.	116,70
3.12	Grelha entramada de cobertura para canal e sumidouro V100, classe C250, 100 x 12,3 (cm), aço galvanizado.	41,56
3.13	Grelha entramada de cobertura para canal e sumidouro V100, classe C250, 100 x 12,3 (cm), aço inoxidável.	112,84
3.14	Grelha passarela de cobertura para canal e sumidouro V100, classe D400, 50 x 12,3 (cm), ferro fundido.	17,11
3.15	Grelha fundição entramada de cobertura para canal e sumidouro V100, classe D400, 50 x 12,3 (cm).	17,82
3.16	Grelha entramada de cobertura para canal e sumidouro V100, classe D400, 100 x 12,3 (cm), aço galvanizado.	89,92
4.	Canal V150	
4.1	Canal Aco MD150 B. Galv. D400 h=21 ref. 23150 c/ grelha Incluída Passarela C250	69,34
4.2	Canal Aco V150 B. Galv. h=25 ref. 12709 c/ grelha Incluída Passarela C250	104,62
4.3	Canal Aco V150 B. Galv. h=31 1012770 c/ grelha Incluída Passarela C250	83,57
4.4	Canal Aco MD150 B. Galv. D400 h=21 ref. 23150 c/ grelha Incluída Passarela D400	77,07
4.5	Canal Aco V150 B. Galv. h=25 ref. 12709 c/ grelha Incluída Passarela D400	119,26
4.6	Canal Aco V150 B. Galv. h=31 1012770 c/ grelha Incluída Passarela D400	98,20
5.	Grelha de cobertura V150	
5.1	Grelha Aco V150 FF C250 Passarela L500 13070	18,975
5.2	Grelha Aco V150 FF C250 Entramada L500 13073	30,45
5.3	Grelha Aco V150 Galv C250 Entrama L1000 ref. 13018	73,49
5.4	Grelha Aco V1500 Inox C250 L1000 ref.0Z226223	175,49
5.5	Grelha Aco V150 FF D400 Passarela L500 ref. 23164	26,30
5.6	Grelha Aco V150 FF D400 Anti-Salto L500 ref. 23161	32,39
5.7	Grelha Aco V150 FF D400 Entramada Galv. L1000 Ref. 00013020	83,70
6.	Canal V200	
6.1	Canal Aco MD200 B. Galv. h=26,5 ref. 23210 c/ Grelha C250 Incluída)	85,87
6.2	Canal Aco V200 B. Galv. Nº 8 ref. 13108 c/ Grelha C250 Incluída)	116,84
6.3	Canal Aco MD200 B. Galv. h=36,5 ref.1013170 c/ Grelha C250 Incluída)	102,02
6.4	Canal Aco MD200 B. Galv. h=26,5 ref. 23210 (c/ Grelha D400 Incluída)	114,84
6.5	Canal Aco V200 B. Galv. Nº 8 ref. 13108 c/ Grelha D400 Incluída)	145,82
6.6	Canal Aco MD200 B. Galv. h=36,5 ref.1013170 c/ Grelha D400 Incluída)	131,00

7.	Grelha de cobertura V200	
7.1	Grelha Aco V200 FF C250 Passarela L500 13470	22,16
7.2	Grelha Aco V200 FF C250 Entramada L500 13473	40,46
7.3	Grelha Aco V200 Galv. C250 Entram. L1000 ref.13418	81,62
7.4	Grelha Aco V200 Inox B125 Entram. L1000 ref.0Z185339	134,03
7.5	Grelha Aco V200 FF D400 Passarela L500 23224	36,65
7.6	Grelha Aco V200 FF D400 Anti-Salto L500 23221	55,39
8.	Canal V100 - fixação por encaixe	
8.1	Canal Aco Self100 h=9.7 Grelha Galv. A15 303420	13,48
8.2	Canal Aco Self100 h=9.7 Grelha Fund. B125 302838	26,04
9.	Canal G100 - Fixação p/ Parafuso e Cavilha	
9.1	Canal Aco G100 0.0 - 6000 c/ Grelha Passarela Galv. A15	29,63
9.2	Canal Aco G100 5.0 - 6050 c/ Grelha Passarela Galv. A15	30,03
9.3	Canal Aco G100 10.0 - 6100 c/ Grelha Passarela Galv. A15	31,82
9.4	Canal Aco G100 0.0 - 6000 c/ Grelha Passarela Fundição C-250	44,78
9.5	Canal Aco G100 5.0 - 6050 c/ Grelha Passarela Fundição C-250	45,18
9.6	Canal Aco G100 10.0 - 6100 c/ Grelha Passarela Fundição C-250	46,97
10.	Grelha para canais e sumidouros G100	
10.1	Grelha Aco G100 A15 Galv. Passarela ref. 1640	7,96
10.2	Grelha Aco G100 FF C250 Passarela L490 ref. 6314	11,56

	ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
LOTE IV	CANALETES	
1.	Canaletes Betão Polimero	
1.1	Canal multidrain 300 H300 com grelha passarela D400	171,35
1.2	Canal multidrain 300 H210 com grelha passarela D400	165,79
1.3	Canal multidrain 200 0.0 H265 com grelha passarela D400	114,84
1.4	Canal multidrain 300 H210 com grelha passarela C250	145,2
1.5	Canal multidrain 300 H300 com grelha passarela C250	151,06
1.6	Canal multidrain 150 0.0 H210 com grelha passarela D400	83,80
1.7	Canal multidrain 200 0.0 H265 com grelha passarela C250	85,87
1.8	Canal multidrain 150 D400 0.0 H210 com grelha passarela C250	69,16
1.9	Canal multidrain 100 0.0 H150 com grelha passarela D400	57,06
1.10	Canal multidrain 100 0.0 H150 com grelha passarela C250	42,84
1.11	Canal multidrain 100 0.0 H150 com grelha passarela A15	31,25
1.12	Canal multilene v400 0.0 H480 com grelha passarela E600	400,43
1.13	Canal multilene v500 0.0 H590 com grelha passarela E600	543,93
1.14	Canal s 100 1000mm H190 d400 c/gr passarela ferro fundido	86,11
1.15	Canal s 100 1000mm H190 f900 c/gr passarela ferro fundido	90,06
1.16	Canal s 100 1000mm H250 d400 c/gr passarela ferro fundido	92,21

1.17	Canal s 150 1000mm H220 d400 c/gr passarela ferro fundido	95,94
1.18	Canal s 100 1000mm H250 f900 c/gr passarela ferro fundido	96,18
1.19	Canal s 100 1000mm H310 d400 c/gr passarela ferro fundido	99,27
1.20	Canal s 100 1000mm H310 f900 c/gr passarela ferro fundido	103,24
1.21	Canal s 150 1000mm H270 d400 c/gr passarela ferro fundido	107,22
1.22	Canal s 150 1000mm H320 d400 c/gr passarela ferro fundido	113,10
1.23	Canal s 150 1000mm H220 F900 c/gr passarela ferro fundido	118,14
1.24	Canal s 150 1000mm H270 F900 c/gr passarela ferro fundido	130,55
1.25	Canal s 150 1000mm H320 F900 c/gr passarela ferro fundido	137,02
1.26	Canal s 200 1000mm H290 D400 c/gr passarela ferro fundido	144,68
1.27	Canal s 200 1000mm H290 F900 c/gr passarela ferro fundido	152,64
1.28	Canal s 200 1000mm H340 D400 c/gr passarela ferro fundido	153,38
1.29	Canal s 200 1000mm H340 F900 c/gr passarela ferro fundido	161,33
1.30	Canal s 200 1000mm H390 F900 c/gr passarela ferro fundido	165,21
1.31	Canal s 200 1000mm H390 D400 c/gr passarela ferro fundido	170,35
1.32	Canal s 300 1000mm H300 D400 c/gr passarela ferro fundido	188,33
1.33	Canal s 300 1000mm H400 D400 c/gr passarela ferro fundido	202,18
1.34	Canal s 300 1000mm H450 D400 c/gr passarela ferro fundido	228,57
1.35	Canal s 300 1000mm H500 D400 c/gr passarela ferro fundido	216,57
1.36	Canal s 300 1000mm H650 D400 c/gr passarela ferro fundido	231,65
1.37	Canal s 300 1000mm H300 F900 c/gr passarela ferro fundido	242,60
1.38	Canal s 300 1000mm H400 F900 c/gr passarela ferro fundido	252,07
1.39	Canal s 300 1000mm H450 F900 c/gr passarela ferro fundido	266,75
1.40	Canal s 300 1000mm H500 F900 c/gr passarela ferro fundido	271,15
1.41	Canal s 300 1000mm H650 F900 c/gr passarela ferro fundido	284,07
1.42	Canal s 400 1000mm H469 D400 c/gr passarela ferro fundido	376,15
1.43	Canal s 400 1000mm H469 F900 c/gr passarela ferro fundido	499,22
1.44	Canal s 500 1000mm H560 D400 c/gr passarela ferro fundido	528,60
1.45	Canal s 400 1000mm H469 E600 c/gr cega ferro fundido	548,06
1.46	Canal s 500 1000mm H560 F900 c/gr passarela ferro fundido	681,77
1.47	Canal tipo Multidrain 100 H10 D400 ou equivalente sem grelha largura exterior 13,5	25,55

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.